



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2022**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, em atendimento ao Departamento Pessoal do Município de Ibertyoga.

**IMPUGNANTE: MATEUS DUARTE – CREA 239701-D**

**1 - DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, em atendimento ao Departamento Pessoal do Município de Ibertyoga.

**2 – DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**Da intempestividade e não conhecimento da impugnação**

2.1 Prescreve o subitem 20.1 do Edital Pregão Eletrônico nº. 19/2022:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas que é dia 22/06/2022, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada pelo Sr. MATEUS DUARTE – CREA 239701-D, haja vista o envio via e-mail com data de 20/06/2022.

**3- DA IMPUGNAÇÃO:**

A Impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão supramencionado alegando irregularidade referente a qualificação técnica, quais sejam:

“Solicita-se a alteração do Edital referente ao item 10.18, 10.18.3., 10.18.4. referente a qualificação técnica, conforme segue:

10.18.3. **Apresentação de COMPROVAÇÃO DE VINCULO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR (com especialização em medicina do trabalho e engenharia de Segurança do trabalho)** mediante apresentação de documento comprobatório de que o profissional pertence ao quadro permanente de funcionário da empresa ou por meio de contratado de trabalho ou através de declaração/atestado, firmado e assinado pelo responsável da empresa e o profissional, assegurando ao Município de Piedade do Rio Grande que o mesmo será contratado, em conformidade com a legislação trabalhista, para executar os serviços objeto deste instrumento, caso a empresa seja a vencedora do certame.

10.18.4. **APRESENTAR OS SEGUINTE CERTIFICADOS OU DIPLOMAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE ENGENHARIA E MEDICINA QUE SERÃO OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- a) Especialização em engenharia de segurança do trabalho do Profissional;
- b) Especialização em medicina do Trabalho do Profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, ao se especificar a exigência de médico restringiu-se a participação de empresas que possuem registro no CREA/CAU e que possuem competência para a emissão do PGR e do LTCAT.

- Para o PGR a NR 18, no item 18.4.2.1

Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

- LTCAT segundo a lei 8213/91 Art. 58,

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na torna estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Portanto, ao exigir como qualificação técnica o registro no CRM, restou prejudicada a ampla participação de empresas interessadas no certame, em desrespeito ao princípio da competitividade. Restringindo a participação apenas de clínicas em segurança e medicina do trabalho, pois possuem os dois profissionais.

Sendo que empresa voltadas apenas para a segurança do trabalho, podem emitir esses documentos e não possuem o médico do trabalho."


#### 4- DA DECISÃO

À vista de tais considerações, nos termos do subitem 20.1 do Edital e art. 24, do Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento.

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, JULGO IMPROCEDENTE.

Fica mantida a data da realização do certame

Ibertioga, 20 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Fábiana Emerenciana da Silva  
Pregoeira